



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI 14.133/2021

CEU DA CULTURA MATHIAS VELHO

Diretoria de Licitações – Versão fevereiro de 2024

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Processo SEI nº 25.0.000078890-5

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Nome: Mariene Valesan

Matrícula: 128039

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Canoas é uma cidade da região metropolitana de Porto Alegre com cerca de 347 mil habitantes, sendo considerada a terceira cidade mais populosa do Estado. Ao considerarmos a distribuição da população pelo município, identifica-se que o Bairro Mathias Velho é o mais populoso, com aproximadamente 43 mil moradores, segundo o Censo de 2022.

Esta região da cidade, que já era reconhecida como de alta incidência de vulnerabilidade social, teve sua situação agravada pelo desastre climático de grandes proporções ocorrido entre o final de abril e o início de maio de 2024. As intensas chuvas que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul resultaram na maior enchente já registrada na história



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

recente da cidade, com consequências severas para a população, a infraestrutura urbana e os serviços públicos essenciais. A inundação atingiu aproximadamente 60% do território do município, comprometendo bairros inteiros, especialmente na região Oeste da cidade — como Mathias Velho, Rio Branco, Fátima, Harmonia, São Luís e Mato Grande — além de parte do bairro Niterói, na região Leste.

Considerando o comprometimento de diversos equipamentos públicos e o agravamento da situação de vulnerabilidade social da população, faz-se necessário recuperar e ampliar a infraestrutura e os serviços públicos nas comunidades atingidas pela enchente de maio de 2025, de forma a apoiar e oferecer oportunidades para a melhoria da qualidade e a recuperação da cidadania após a calamidade.

Nesse sentido, a Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul (SEDAC-RS) inscreveu a área localizada na Rua Caçapava, 450, Bairro Mathias Velho, para implantação de um **CEU da Cultura em Canoas**, sendo que a referida proposta foi posteriormente aprovada, gerando o **Termo de Compromisso OGU MINC 972669/2024 – Operação 1099743-90** entre a SEDAC-RS e o Ministério da Cultura (MINC), tendo a Prefeitura de Canoas como unidade executora.

Este empreendimento está vinculado ao Programa Territórios da Cultura do Ministério da Cultura, o qual objetiva ampliar e descentralizar a oferta de espaços e equipamentos culturais públicos a fim de promover a formação, a produção e a fruição cultural em locais de vulnerabilidade social. O mesmo também é parte integrante do Eixo Infraestrutura Social e Inclusiva do Novo Programa de Aceleração de Crescimento (Novo PAC). Este investimento está em consonância com as necessidades da população de Canoas, especialmente no que se refere à implantação de equipamentos culturais que promovam a formação e a produção cultural local, fortalecendo, assim, a diversidade cultural a partir da democratização do acesso a bens culturais.

O CEU da Cultura é um equipamento público de uso cultural e caráter comunitário, composto por espaços para expressão corporal e atividade física, arte e educação, trabalho e renda, entre outras atividades relacionadas à cultura. Conforme informado pelo MINC:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Os Céus da Cultura são equipamentos culturais do Programa Territórios da Cultura, que reúne um conjunto de iniciativas do Ministério da Cultura para ampliar e descentralizar a oferta de espaços e equipamentos culturais públicos a fim de promover a formação, a produção e a fruição cultural em locais de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, uma diretriz do Programa é fortalecer o senso de pertencimento e a mobilização social nos espaços de cultura por meio da construção coletiva do projeto dos equipamentos culturais. (MINC; Memorial Descritivo – Núcleo Básico – CEU da Cultura).

No caso de Canoas, o território eleito para a implantação do Núcleo Básico do CEU da Cultura foi o Bairro Mathias Velho, região que, além de apresentar situações de vulnerabilidade social, também foi fortemente impactada por inundação decorrente da Situação de Anormalidade - Estado de Calamidade Pública - resultante do evento adverso de Chuvas Intensas (Decreto nº 167/2024), em maio de 2024. Muitos equipamentos públicos, inclusive aqueles destinados à cultura e ao lazer, tiveram suas estruturas físicas deterioradas pela inundação. Portanto, trata-se de uma área na qual a Prefeitura de Canoas tem priorizado ações na região para recompor a rede de serviços públicos oferecidos, sendo o CEU da Cultura Mathias Velho uma intervenção alinhada com estas ações e que busca ampliar e viabilizar o acesso à cultura, proporcionando qualidade de vida e redução das desigualdades sociais.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Todos os materiais e os equipamentos fornecidos, bem como os serviços executados, devem obedecer rigorosamente às especificações previstas em projeto, devendo satisfazer, em todos os tempos, as instruções da ABNT, do INMETRO, das legislações Federais, Estaduais e Municipais cabíveis. Em caso de necessidade de alteração do inicialmente proposto, a alteração de projeto deve ser aprovada pelo arquiteto/engenheiro responsável. Deverão ser utilizados produtos, equipamentos e serviços que atendam aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

padrões mínimos de qualidade estabelecidos e, sempre que possível, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

No que se refere à exigência de atendimento às normas técnicas, cabe destacar que estas se tratam de diretrizes técnico-científicas que visam aprimorar a estrutura, a funcionalidade e a estética das construções, além de promover uma execução econômica. Elas organizam as melhores práticas em relação a materiais e métodos de trabalho. No Brasil, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é a responsável por estabelecer essas normas no âmbito da construção civil, as quais asseguram a qualidade na realização das obras e oferecem orientações claras sobre como realizar as avaliações necessárias. Embora não tenham a obrigatoriedade das normas legais, as normas técnicas devem ser seguidas em todas as etapas do projeto e da construção, assim como na produção dos componentes da edificação, garantindo assim qualidade, desempenho e estabilidade.

A comprovação das condições de desempenho dos materiais deverá ser feita através de laudos técnicos, pareceres, certificados ou relatórios técnicos de ensaios baseados em Normas Técnicas, emitidos por laboratórios de entidades notoriamente reconhecidas e credenciadas, tais como Universidades, Faculdades, Institutos de Pesquisa, Fundações e Órgãos Estatais.

Os padrões mínimos de qualidade esperados para elaboração dos projetos e execução da obra, bem como as práticas de sustentabilidade empregadas serão descritas no Termo de Referência, anexo Especificações Técnicas para Elaboração dos Projetos Executivos.

A Licitante/Contratada deverá, previamente à execução da obra, avaliar a viabilidade de instalação do canteiro de obras no local, mediante vistoria por responsável técnico, de modo a conferir a existência de fatos impeditivos, tais como obstáculos aéreos e terrestres para entrada, manobra, operação e saída de caminhões ou guindastes ou outros detalhes que porventura possam impedir a instalação. A Contratada deverá comprovar, através de declaração, a disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado, necessários à plena execução do objeto, bem como indicar o responsável técnico, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

ônus de qualquer espécie para o município, obedecendo às especificações previstas no termo de referência. Posteriormente, deverá equipar e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) por todos os funcionários que participarem da execução do objeto desta contratação.

Ressalta-se, ainda, que os princípios de sustentabilidade serão norteadores em todas as fases de execução da obra, sendo fiscalizado seu cumprimento. Assim, a contratada deve dar preferência no canteiro de obras para práticas que estejam fundamentadas nestes princípios, tais como:

- a) Eficiência no tempo de construção;
- b) Redução de custos;
- c) Qualidade;
- d) Sustentabilidade e impacto ambiental;
- e) Flexibilidade e adaptabilidade;
- f) Segurança e redução de riscos;
- g) Conformidade e inovação.

Destaca-se que, durante a obra, será necessário o correto gerenciamento dos resíduos sólidos, de acordo com a legislação pertinente, tanto no sentido de prevenir ou reduzir a geração de resíduos sempre que possível, quanto no sentido de encaminhar os resíduos gerados para a disposição final ambientalmente adequada. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, bem como o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (Lei nº 6189/2018).

Os requisitos de qualificação técnica da participante do certame devem ficar restritos ao mínimo necessário para comprovar a capacidade técnica de execução dos serviços com a necessária qualidade técnica e atendimento às normas pertinentes, bem como capacidade técnica operacional para executar os serviços propostos no prazo previsto em cronograma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Os requisitos de qualificação serão descritos detalhadamente no termo de referência.

A contratação decorrente tratará de serviço não contínuo ou contratado por escopo pois impõem ao contratado o dever de realizar a prestação do serviço específico em período predeterminado, conforme Art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021. A duração inicial do contrato será descrita no termo de referência relacionado a este estudo técnico preliminar.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O CEU da cultura é um centro cultural cujos projetos de referência foram desenvolvidos pelo Ministério da Cultura – Governo Federal. Dessa forma, as principais premissas de projeto foram definidas pela equipe técnica responsável pelos projetos de referência, restando à equipe técnica municipal apenas as decisões relacionadas à sua adaptação ao terreno em questão.

Destacam-se a alteração da solução de fundação – já que se sabe, pela experiência de empreendimentos públicos próximos anteriormente executados, que a área possui um tipo de solo incompatível com o projeto de fundações apresentado pelo Ministério da Cultura – bem como serviços complementares na área externa do terreno escolhido para a implantação do módulo básico. Entende-se que há a possibilidade de as fundações serem executadas com metodologia diferente da prevista no projeto básico, podendo ser apresentada pela empresa a ser contratada uma solução mais adequada, com vantagens técnicas, econômicas e de menor prazo de execução, a depender dos resultados obtidos na sondagem a ser executada no local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Neste contexto, foram avaliados três cenários possíveis para a contratação de projetos e obras para o CEU da Cultura Mathias Velho:

5.1 OPÇÃO 1 – CONTRATAÇÃO SOMENTE DA EXECUÇÃO DA OBRA

Este cenário não é favorável ao Município de Canoas, tendo em vista a necessidade de um prazo mais extenso para a elaboração de projetos executivos pela equipe técnica interna da prefeitura. Cabe destacar que os técnicos do Município de Canoas encontram-se extremamente sobrecarregados, principalmente no atendimento das diversas demandas decorrentes da tragédia climática ocorrida em maio de 2024. Sendo assim, a elaboração de tais projetos demandaria uma força-tarefa que comprometeria a capacidade dos setores especializados de se comprometer com qualquer outra demanda, inclusive aquelas de baixa complexidade.

5.2 OPÇÃO 2 - CONTRATAÇÕES INDEPENDENTES PARA PROJETOS E OBRAS

A opção por contratações independentes também não se alinha às necessidades do Município de Canoas, principalmente devido ao impacto nos prazos de execução. O processo exige a elaboração sequencial de documentação técnica para a abertura de um processo licitatório visando à contratação dos projetos executivos e, somente após a conclusão e aprovação destes, a abertura de um novo processo licitatório para a execução da obra.

Considerando o prazo legal dos certames à luz da Lei nº 14.133/2021, essa sequência de etapas resulta em um tempo total consideravelmente mais longo, desde o planejamento até a entrega final da obra, quando comparado aos prazos para a contratação semi-integrada, na qual a empresa vencedora pode iniciar a execução da obra enquanto finaliza os detalhes do projeto, sobrepondo as fases e, consequentemente, acelerando todo o processo.



5.3 OPÇÃO 3 – CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

A opção pela contratação semi-integrada, na qual a empresa responsável pela execução da obra também se encarrega do desenvolvimento dos projetos executivos, foi baseada nas diversas vantagens que esta solução apresenta, sendo elas a eficiência, economia, e qualidade do processo construtivo. Abaixo estão mais alguns pontos que fundamentaram essa escolha:

- a) **Integração entre Projeto e Execução:** A contratação semi-integrada permite uma maior sinergia entre o desenvolvimento do projeto executivo e a execução da obra. A empresa que desenvolverá o projeto terá um melhor entendimento do processo construtivo, considerando as especificidades do terreno, os materiais disponíveis e as tecnologias a serem utilizadas. Isso pode resultar em um projeto mais adequado à realidade da obra, com menos riscos de mudanças e adaptações durante a execução.
- b) **Redução de Custos e Prazos:** Com a empresa executora envolvida no desenvolvimento do projeto, pode-se otimizar os custos e os prazos. A empresa pode antecipar soluções construtivas mais eficientes e identificar eventuais falhas no projeto ainda na fase de planejamento, evitando retrabalhos e modificações durante a execução, que costumam aumentar o custo e o tempo de entrega.
- c) **Aumento da Responsabilidade:** Ao assumir tanto o projeto quanto a execução da obra, a empresa se torna responsável pela totalidade do processo, o que gera maior comprometimento e foco na entrega do produto final de qualidade. Isso facilita o acompanhamento e o controle de todas as fases da obra, garantindo que o projeto seja executado de acordo com as exigências.
- d) **Facilidade na Gestão e Coordenação:** A contratação semi-integrada permite uma gestão mais fluida e menos fragmentada, uma vez que a mesma empresa está à frente do desenvolvimento de parte dos projetos e da execução da obra. A coordenação entre os diversos profissionais envolvidos (engenheiros, arquitetos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

projetistas) tende a ser mais eficiente, uma vez que estão sob a mesma estrutura de gestão, facilitando a comunicação e a tomada de decisões.

- e) **Prevenção de Riscos e Conflitos:** Em projetos tradicionais, onde o projetista e o executor são contratados separadamente, há uma maior probabilidade de conflitos entre o que foi projetado e o que pode ser executado no campo. A contratação semi-integrada reduz esse risco, pois a empresa responsável pela execução pode sugerir modificações no projeto desde a fase de desenvolvimento, garantindo maior viabilidade e evitando problemas futuros.
- f) **Inovação e Criatividade no Projeto:** Empresas com experiência prática na execução de obras muitas vezes têm conhecimento mais profundo sobre novas tecnologias, materiais e soluções construtivas. Isso pode trazer inovações ao projeto, com a adoção de alternativas mais modernas e eficientes, além de garantir que o projeto final seja tecnicamente viável e adaptado às condições locais.

Em resumo, a contratação semi-integrada apresenta vantagens significativas relacionadas à redução de riscos, maior controle sobre o projeto e a execução, além da melhoria na coordenação entre as etapas do processo construtivo. Considerando o caso específico deste ETP, entende-se que há vantagens na adoção do regime de contratação semi-integrada, uma vez que há a possibilidade de a empresa contratada apresentar inovações às soluções previstas nos anteprojetos, em especial ao que tange as seguintes disciplinas:

- a) Terraplenagem;
- b) Drenagem;
- c) Fundações;
- d) Projeto de Prevenção e Contra à Incêndio (PPCI).

Dessa forma, está sendo proposta a contratação de empresa de engenharia para construção de nova edificação, utilizando-se o regime de contratação semi-integrada, conforme preceitos descritos na Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré- operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto (Inciso XXXIII do Artigo 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

Portanto, tendo em vista os argumentos supracitados, **entende-se que o regime de contratação semi-integrada é o mais adequado para a implantação do CEU da Cultura Mathias Velho.**

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Trata-se de contratação de empresa de engenharia, modalidade contratação semi-integrada, para elaboração de parte dos projetos executivos, bem como a execução das obras para a implantação do CEU da Cultura Mathias Velho, localizado na Rua Caçapava, nº 450, Bairro Mathias Velho, Canoas / RS.

Quanto aos projetos executivos, faz-se necessária a elaboração dos projetos de terraplanagem, drenagem, fundações e de prevenção e combate a incêndio (PPCI), bem como a condução dos trâmites para obtenção das aprovações, além de todos os laudos e ensaios pertinentes.

A implantação do Módulo Básico do CEU da Cultura no Município de Canoas está embasada nos projetos de referência elaborados pelo Ministério da Cultura. Seu partido arquitetônico foi concebido considerando a construção de um núcleo básico autônomo de 373,17 m² de área construída que pode ser complementado no futuro com módulos eletivos a serem escolhidos pela própria comunidade local:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

... um pacote de projetos modulares, que contam com uma parte fixa do programa de necessidades, que foi chamado de Núcleo Básico, e uma parte do programa que é eletiva, que funcionará como um cardápio de projetos onde cada módulo corresponde a um conjunto de funcionalidades e usos, que serão incorporados de forma planejada, conforme disponibilidade orçamentária e prioridades decididas pela comunidade (MINC; Memorial Descritivo – Núcleo Básico – CEU da Cultura).

(...)

O Programa Territórios da Cultura adota como premissa que os equipamentos culturais têm papel fundamental na representação simbólica dos lugares, razão pela qual a arquitetura não deve servir apenas a um propósito funcional, mas ser elemento da expressão e identidade de uma comunidade. (...) O objetivo é promover o protagonismo local, não limitando os usos e atividades desempenhados nos CEUs a um projeto único pré-existente, sem aderência aos interesses e potencialidades das comunidades (MINC; Memorial Descritivo – Núcleo Básico – CEU da Cultura).

Apesar de se tratar de um projeto padrão do Governo Federal, a edificação foi projetada de forma a facilitar a adaptação ao clima e às características locais, bem como para se transformar em um marco visual que expresse a diversidade cultural de cada região e território. Para a fachada principal do empreendimento, foi desenvolvida uma estrutura metálica, na qual podem ser alocadas instalações artísticas, paisagísticas e outras que representem as manifestações culturais locais.

O núcleo básico pode ser dividido em 3 setores principais:

- a) Espaços de uso cultural, composto de incubadora cultural, sala multifuncional, biblioteca e pátios coberto e aberto multifuncionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- b) Espaços de apoio às atividades culturais, contendo secretaria/recepção, banheiros e copa/cantina;
- c) Áreas técnicas e administrativas restritas, com área técnica, depósito de material de limpeza, vestiários de funcionários e acevo técnico.

É importante citar que também foram planejados para o módulo básico a instalação de mobiliários autorais (sob medida), bem como equipamentos necessários para o desenvolvimento das futuras atividades pretendidas. Salienta-se que tais itens não fazem parte desta contratação.

Além disso, foram planejados serviços para acomodação do módulo básico no terreno, tais como cercamento e implantação de estacionamento descoberto.

Em todas as etapas, a execução contratual deverá ser desenvolvida em atendimento à Lei 14.133/2021, em especial ao Art. 46, que prevê:

§ 5º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 6º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI [contratação semi-integrada] do caput deste artigo serão licitados por preço global e adotará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (Artigo 45 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

Os projetos executivos deverão ser elaborados conforme descrito nas especificações técnicas anexas ao termo de referência, tendo em vista o preconizado no inciso V do artigo 19 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, “*de forma a promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia*”.

A Contratada será responsável pela aprovação e licenças necessárias para aquisição de alvará de construção, nos órgãos reguladores, ambientais, corpo de bombeiros e concessionárias locais. Caberá à Contratada providenciar, de acordo com os prazos legais e antes do final dos serviços, junto aos órgãos municipais e concessionárias de serviços públicos, a vistoria e emissão de documentações pertinentes, necessários à reocupação da edificação, conforme detalhamento no termo de referência relacionado a este Estudo Técnico Preliminar.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

As quantidades dos materiais e serviços necessários para a execução desta obra foram estimadas tendo por base os projetos básicos desenvolvidos e estão elencadas na Planilha Orçamentária anexa a este ETP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação está estimado em R\$ 2.600.888,93, conforme descrito na planilha orçamentária anexa a este ETP e é composto pelos valores seguintes:

- a) Repasse pelo Termo de Compromisso OGU MINC 972669/2024 – Operação 1099743-90 de R\$ 1.951.220,00;
- b) Contrapartida vinculada ao Termo de Compromisso OGU MINC 972669/2024 – Operação 1099743-90 de R\$ 194.453,39;
- c) Recurso complementar de R\$ 455.215,54, destinado aos serviços da área de implantação, não inclusos no programa federal.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Tendo em vista tratar-se de serviço comum de engenharia de certa complexidade; com diversas atividades multidisciplinares interligadas, a serem executadas ao mesmo tempo e no mesmo espaço, dependentes de um planejamento centralizado rigoroso que considere a simultaneidade e compatibilização dos sistemas, **opta-se pelo não parcelamento do objeto da contratação.**

Entende-se que, por se tratar de serviços multidisciplinares e dependentes de compatibilização, regulamentados pelas normas técnicas específicas, a decisão por contratação única mostra-se economicamente mais vantajosa, promovendo ganhos para a Administração Pública no sentido em que o parcelamento do objeto acarretaria: perda de qualidade técnica do serviço, provável aumento de tempo de obra devido aos problemas de compatibilização, prejuízo na padronização dos sistemas, provável aumento de gastos com a mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, além de demandar mais procedimentos administrativos contratuais e, consequentemente, maior número de servidores envolvidos. Desta forma, a execução das atividades será realizada por contrato único, como forma de garantir um serviço de qualidade preservando os recursos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não há contratação correlatas.

Este empreendimento possui repasse de recursos (R\$ 1.951.220,00) através do **Termo de Compromisso OGU MINC 972669/2024 – Operação 1099743-90**.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

A execução desta obra não está incluída no Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Cultura para 2025. No entanto, destaca-se que a mesma possui recursos destinados através do Termo de Compromisso OGU MINC 972669/2024 – Operação 1099743-90.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos com esta obra são:

- Ampliar os serviços públicos nas comunidades atingidas pela enchente de maio de 2024, de forma a apoiar e oferecer oportunidades para a melhoria da qualidade e a recuperação da cidadania após a calamidade;
- Descentralizar a oferta de espaços e equipamentos culturais públicos;
- Promover a formação, a produção e a fruição cultural em locais de vulnerabilidade social, reduzindo, assim, as desigualdades sociais;
- Fortalecer a diversidade cultural a partir da democratização do acesso a bens culturais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- Fortalecer o senso de pertencimento e a mobilização social nos espaços de cultura por meio da construção coletiva do projeto dos equipamentos culturais, promovendo o protagonismo local;
- Entregar à população um equipamento público de uso cultural e caráter comunitário, composto por espaços para expressão corporal e atividade física, arte e educação, trabalho e renda, entre outras atividades relacionadas à cultura;
- Criar uma estrutura que possa ser apropriada como elemento da expressão e da identidade da comunidade;
- Gerar empregos temporários durante a execução da obra, contribuindo para a economia local.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Tendo em vista que será incentivada a elaboração de projetos executivos desenvolvidos em plataforma BIM, é conveniente que a Administração adote providências prévias à celebração do contrato no sentido de adquirir equipamentos (se necessário) e licenças de softwares compatíveis com a tecnologia BIM bem como de promover a capacitação de servidores para o uso dessa tecnologia.

14 – PLANEJAMENTO E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Tendo como intuito a redução dos impactos ambientais ocasionados pela obra civil objeto desta contratação, foram adotadas as seguintes premissas de projeto e execução:

14.1 CONFORTO AMBIENTAL

O núcleo básico possui beirais amplos e estrutura metálica modular de fachada na qual podem ser acoplados elementos de proteção solar, com o objetivo de proteger as fachadas envidraçadas, garantindo o conforto térmico no interior da edificação. Além disso, as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

alvenarias de vedação foram projetadas de forma que o sistema tenha grande inércia térmica, o que é complementado com a utilização de laje ajardinada como solução de cobertura. Assim, a combinação dos sistemas de vedação e de cobertura contribuem para a estabilidade da temperatura interna, minimizando as trocas de calor em períodos excessivamente quentes ou excessivamente frios.

Todos os ambientes com permanência prolongada possuem iluminação e ventilação natural o que reduz a necessidade de utilização de climatização e iluminação artificial. A especificação da cobertura do tipo Shed (telhado com inclinação unidirecional que permite a instalação de janelas altas) e de aberturas zenitais permitem a entrada de luz natural e a ventilação eficiente, com o controle da saída do ar quente, favorecendo a ventilação cruzada e se apresentando como uma solução sustentável que reduz o consumo de energia.

14.2 PAISAGISMO

A implantação do módulo básico observou a posição das árvores existentes no terreno, de forma a evitar a remoção de espécimes vegetais para a execução do projeto, minimizando os impactos no meio biótico. Quando da conclusão da obra, esta área também será beneficiada pela sombra das árvores existentes, favorecendo o conforto térmico. As coberturas foram projetadas com a previsão de teto jardim que, além de contribuir no conforto térmico da edificação, reduz a velocidade de escoamento das águas pluviais, evitando a sobrecarga do sistema de drenagem.

Além disso, para as áreas abertas descobertas foram especificados prioritariamente pisos permeáveis – bloco intertravado de concreto - e forrações – grama e brita – que mantêm a permeabilidade do solo e permitem a absorção das águas pluviais pela superfície do terreno. Por fim, cabe ainda destacar que foi prevista a instalação de bicicletário, de forma a incentivar a utilização do transporte ativo pelos futuros usuários do CEU da Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

14.3 GESTÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a empresa contratada deve ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Classe A: os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados – tais como os de demolição – deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterros de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
- b) Classe B: os resíduos recicláveis para outras destinações – tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso – deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) Classe C: os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) Classe D: os resíduos perigosos – tais como tintas, solventes, óleos, aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde – deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Entende-se razoável a contratação de empresa(s) de arquitetura e/ou engenharia para elaboração de projetos e execução de obra do CEU da Cultura Mathias Velho, utilizando-se o regime de contratação semi-integrada, conforme Lei 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
 **MARIENE VALESAN**
Data: 08/10/2025 14:22:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Arq. Mariene Valesan

Matrícula 128039

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Secretaria de Projetos e Captação de Recursos